



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ.

PROCESSO PMT nº 11.178/2026.

INEXIGIBILIDADE nº 09/2026.

CONVÊNIO nº 01/2026.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2026, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, situado na Rua Augusto Moritz, 305, centro, nesta cidade de Tapiraí, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.465/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Araldo Todesco, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Guliver Todesco, nº 1.075, Quaresmal, portador da cédula de identidade RG. nº 7.707.xxx-x-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.659.xxx-xx, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ**, situada à Rua Raul Leite de Magalhães, 555, nesta cidade de Tapiraí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.476.231/0001-04, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Seiki Matsuda, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rodovia Pr. Guilherme Howell, km 151, Bairro Juquiazinho, Tapiraí/SP, portador da cédula de identidade RG nº 6.266.xxx-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.059.xxx-xx, doravante denominada **SANTA CASA**, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 09/2026, com fundamento no “caput”, do art. 74, da lei federal nº 14.133/2021, e com fulcro no § 1º, do art. 199, da Constituição Federal resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelos termos contidos na Lei Municipal nº 2457/2026, consoante o processo administrativo nº **11.178/2026**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência mensal de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Tapiraí em favor da SANTA CASA, objetivando o funcionamento do Pronto Atendimento do Município de Tapiraí, nas dependências físicas da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

1.2. O prazo do convênio será de 43 (quarenta e três) meses, com início em 1º de junho de 2026 e término em 31 de dezembro de 2029.

1.3. O Plano de Trabalho será revisado anualmente, e ele contempla as receitas, despesas, metas quantitativas e qualitativas, e as atividades a serem desenvolvidas o convênio.

1.4. O Plano de trabalho inicial é relativo ao período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, contemplando despesas da competência de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde ou do Poder Executivo Municipal:

- a) Transferir os recursos para a execução deste convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- c) ceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí equipamentos, servidores públicos municipais e bens móveis, bem como disponibilizar ambulância e motoristas para o transporte e remoção de pacientes, para o melhor desenvolvimento das atividades no Pronto Atendimento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela SANTA CASA;
- g) Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da SANTA CASA, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações do convênio celebrado e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos no convênio;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- j) Instaurar tomada de contas antes do término do convênio, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

3.1. São obrigações da SANTA CASA:

- a) Responsabilizar-se pelo funcionamento do Pronto Atendimento, com a contratação e pagamento dos profissionais efetivos, terceirizados, temporários, prestadores de serviços, fornecedores, etc., além do gerenciamento e coordenação administrativa, técnica e operacional da referida unidade de saúde, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Santa Casa, congêneres ou não;
- b) Manter as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento dos usuários do Pronto Atendimento, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, atendendo aos indicadores e metas estabelecidos pelas partes, bem como responsabilizando-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Manter escrituração contábil regular;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos;
- f) Permitir que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto à instituição financeira de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo da conta bancária, atrelada ao contrato de prestação de serviços bancários, do CNPJ sob o nº 45.476.231/0001-04, com as seguintes identificações: conta corrente nº 21.340-3, agência nº 4317, Sicoob, para que o TCE-SP tenha acesso somente aos dados da conta de recursos públicos (convênio), vedando-se a utilização dessas informações para finalidade diversa da atividade constitucional de controle externo.
- g) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- h) Exigir que os documentos fiscais originais que comprovem despesas custeadas com recursos do convênio contenham a identificação do número do convênio e do órgão concedente, observadas as exigências dos órgãos de controle.
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais relativos ao funcionamento do Pronto Atendimento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução;
- j) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- k) Divulgar este convênio em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- l) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão da transferência;
- m) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso injustificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- n) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- o) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, a terceiros, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- p) Comprovar todas as despesas nos termos da legislação aplicável, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- q) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto do presente termo, podendo ser custeadas despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico vinculado ao Pronto Atendimento;

4
VAB



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente ou glosados pela Prefeitura;
- s) Comprovar de maneira simplificada o número de atendimentos realizados, para aferição das metas quantitativas e atendimentos constantes no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores;
- u) Comprometer-se a não contratar empresas de dirigentes da entidade, de agentes políticos de poder ou de dirigentes de órgão ou entidade da administração pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- v) Comprometer-se a não admitir em seu quadro diretivo, agentes políticos de poder ou de dirigentes de órgão da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela SANTA CASA, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Observar a legislação nacional para conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - x1) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - x2) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
 - x3) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os repasses observarão o cronograma anual de desembolso, sendo estimado o valor de até R\$ 4.351.232,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais) para cada ano, observadas as dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, totalizando o valor



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

global estimado de R\$ 15.075.248,00 (quinze milhões, setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais) durante toda a vigência do convênio.

4.1.1. Está inclusa no repasse de 2026 a quantia estimada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessária para a obtenção do AVCB pela entidade, ainda no exercício de 2026, tudo de acordo com o cronograma de desembolso (anexo).

4.2. Os repasses mensais serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro previsto no respectivo Plano de Trabalho e no Termo de Convênio.

4.3. A SANTA CASA poderá obter outras fontes de receitas, seja por doações, subvenções, etc., visando sempre a manutenção da entidade e o funcionamento do pronto atendimento.

4.4. Os repasses mensais serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês.

4.5. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, poderá ainda realizar repasses financeiros pontuais, mediante termo aditivo ao presente convênio, para a realização de reformas, manutenção, compra de equipamentos, insumos e investimentos não abrangidos ou previstos originalmente neste termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros relativos ao presente convênio deverão ser transferidos de forma eletrônica na conta corrente nº 21.340-3, agência nº 4317, Sicoob, aberta especificamente para esse fim, e observarão o cronograma de desembolso, exceto:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí em relação a obrigações estabelecidas no termo de convênio;

III - quando a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em instituição bancária ou instituição financeira oficial.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados em instituição bancária poderão ser utilizados pela SANTA CASA, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.4. A SANTA CASA poderá utilizar recursos financeiros para a quitação de compromissos assumidos anteriormente à vigência do presente termo, do mês de maio de 2026 em diante, conforme previsão expressa contida no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.457/2026;

5.5. Em caso de eventual saldo em conta bancária proveniente de recursos repassados via convênio, ao final de cada exercício financeiro, a Santa Casa poderá utilizá-lo no exercício seguinte, desde que o convênio permaneça vigente e mediante autorização formal expressa no parecer conclusivo do órgão concedente, que deverá atestar a conformidade e a necessidade da aplicação dos referidos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A SANTA CASA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) pela inexecução do objeto;

b) pela falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) nas glosas feitas pela comissão de acompanhamento e fiscalização do presente convênio:

c1) pela utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento contratual;

c2) pelo pagamento injustificado de multa e juros, por mora, com fornecedores, prestadores de serviço, terceirizados, instituições financeiras, encargos sociais, etc.;

c3) pela diminuição do número de funcionários previstos na planilha de custos;

c4) pela diminuição das horas médicas previstas na planilha de custo, em decorrência da ausência de algum médico plantonista não substituído a tempo para o plantão, ou em decorrência do número de horas de plantão realizadas a menor, por algum médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.1. O prazo do convênio será de 43 (quarenta e três) meses, com início em 1º de junho de 2026 e término em 31 de dezembro de 2029.

7.2. O prazo de execução do convênio também será de 43 (quarenta e três) meses, com início em 1º de junho de 2026 e término em 31 de dezembro de 2029.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos competirá, de forma sistemática e abrangente, à comissão municipal designada para tal fim por meio da Portaria nº 184, de 23 de dezembro de 2025, admitindo-se ao Controle Interno Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Tapiraí acesso irrestrito a todos os documentos e informações relacionados à execução do convênio.

8.2. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio, que deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Santa Casa na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Santa Casa, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Santa Casa, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Santa Casa até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

8.4. A gestora do convênio, designada pela Portaria nº 184/2025, deve acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.5. A prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí deverá ser quadrimestral, cujas despesas deverão constar de demonstrativos de receitas e despesas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios das despesas realizadas, pagas com os recursos financeiros provenientes deste convênio.

8.6. É obrigatória a apresentação, pela Irmandade da Santa Casa, de relatório anual e relatórios quadrimestrais de execução de atividades, com comparativo específico das metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, com as devidas justificativas para eventuais desvios.

8.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do presente convênio;

8.8. A prestação de contas final dos recursos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a)** Relatório de cumprimento do objeto;
- b)** Cópia do plano de trabalho;
- c)** Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- d)** Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e)** Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- f)** Conciliação do saldo bancário;
- g)** Cópia do extrato da conta corrente específica, vinculada ao convênio;
- h)** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.9. A prestação de contas relativa à execução do termo de convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Santa Casa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

8.10. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "*in loco*" realizada durante a execução do convênio;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de convênio.

8.11. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo.

8.12. A manifestação conclusiva da administração pública sobre a prestação de contas deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.13. O Poder Executivo deverá emitir Parecer Conclusivo anual sobre a prestação de contas, o qual deverá atender a todos os requisitos do art. 203 da Instrução TCESP nº 01/2024, identificando o número dos repasses concedidos, os valores glosados, a autorização formal para utilização de saldo em exercício subsequente, bem como a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão, com a indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

8.14. O Poder Executivo deverá elaborar Relatório Governamental anual da análise da execução do convênio, demonstrando que o convênio permanece a melhor opção para a Administração Pública.

8.15. O Controle Interno do Município deverá emitir manifestação periódica acerca da legalidade, eficácia e eficiência dos resultados alcançados pelo convênio, bem como sobre a prestação de contas.

8.16. O Poder Executivo Municipal e os responsáveis pela fiscalização deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente por meio digital, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio ou qualquer irregularidade/ilegalidade na utilização dos recursos, nos termos dos artigos 193, 194 e 202 da Instrução TCESP nº 01/2024.

8.17. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 20 dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, para a Santa Casa sanar a prestação de contas ou cumprir a obrigação.

8.18. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento e esgotadas todas as providências, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

8.19. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.20. O transcurso do prazo definido no item 8.19, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

II - nos casos em que não for constatado dolo da Santa Casa ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.21. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.22. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Santa Casa poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

8.23. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Santa Casa deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

9.1. O Termo de Convênio, o Plano de Trabalho e o Cronograma de Repasses poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração e observada a conveniência e o interesse público. As despesas e o cronograma de repasses previstos neste instrumento encontram-se detalhados até a data de 31 de maio de 2027, podendo ser revistos ou atualizados mediante termo aditivo, se necessário.

9.2. É obrigatória a revisão anual do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-019 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.1. Os responsáveis pela formalização do presente termo de convênio estão cientes da obrigatoriedade de encaminhamento das informações ao Sistema AUDESP.

10.2. Pela execução do convênio, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Santa Casa as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária e impedimento de celebrar convênios, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Santa Casa ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3. As sanções estabelecidas nos incisos I e II, do item 10.2 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, e a declaração de inidoneidade é de competência do Chefe do Poder Executivo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.

10.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos no convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Convênio.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da SANTA CASA gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Santa Casa formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Santa Casa que se proponha a fim igual ou semelhante ao da entidade donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Convênio, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

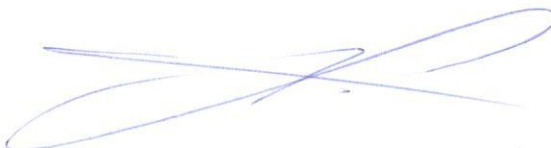
12.2. Em caso de paralisação, fica atribuída à administração pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.3. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o convênio ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente termo de convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Tapiraí, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em seu sítio oficial na internet (Portal da Transparência) e assegurar que a Santa Casa faça o mesmo em seu portal, todas as informações referentes ao convênio, seus aditivos, planos de trabalho, prestações de contas anuais da entidade, pareceres anuais do órgão público, relatórios governamentais anuais da execução, lista de prestadores de serviços com valores pagos e indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste (PF e PJ), e lista nominal dos dirigentes e empregados contendo a remuneração individualizada de



14



cada um e os respectivos cargos ou funções, em estrita observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao art. 191, inciso II, da Instrução TCESP nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piedade/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, por mais especial e privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A SANTA CASA de Tapiraí não possui natureza de contratada nem de prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Tapiraí, sendo uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que presta serviços hospitalares e de pronto atendimento aos usuários do SUS.

15.2. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.

Tapiraí, 29 de maio de 2026.


MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
ARALDO TODESCO


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ
SEIKI MATSUDA

Testemunhas:

1. Nome: Angelo D. D. R. de

RG: 15.941.811

Ass. Angelo

2. Nome: Vivicius de O. Barbano

RG: 20.694.347-7

V. Barbano